



**LEI Nº 4.934, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de coleta de óleo de cozinha em posto para recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal e animal.**

(Projeto Substitutivo nº 04/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro, ao PLO Nº 71/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.346/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo implantar posto de recolhimento de resíduo de óleo de origem vegetal e animal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, o Executivo instalará no município, no mínimo, um posto de recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem animal, podendo utilizar equipamentos públicos já instalados.

**Art. 3º** Será permitida a entrega dos resíduos, preferencialmente, em garrafas pet's.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 1º de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

